

CONTRATO OCS Nº 002/2024
CONTRATO SAP Nº 4400005737

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E INTERNET
SECURITIES DO BRASIL LTDA., NA
FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e a **INTERNET SECURITIES DO BRASIL LTDA.**, com sede na Rua Atílio Innocenti, nº 165, 3º andar, salas 03-133, Vila Nova, Conceição, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04538-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.040.388/0001-80, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 050/2023 - BNDES, autorizado em 29/12/2023, por intermédio da IP ARH/DEPARH/GDEAC nº 041/2023, de 26/12/2023, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3.10.270.0001 (Assinatura de Jornais e Revistas), item 3170102 (Assinatura eletrônica de jornais e revistas), centros de custos nºs BN53001000 (11,55%), BN23008000 (11,55%), BN41001000 (23,09%), BN55001000 (11,55%), BN44009000 (30,72%) e BN33005000 (11,55%), observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação continuada de serviço de provimento de informações, por meio do acesso selecionado às bases de dados EMIS Professional Global, EMIS Companies Brazil e CEIC Brazil Premium Database, bem como dos serviços de treinamento, suporte e pesquisa, conforme especificações constantes do Projeto Básico e da Proposta apresentada pela **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO** deverá fornecer 07 (sete) *logins*, via acesso *web*, da base de dados EMIS Professional Global; 01 (um) *login*, via acesso API, da base de dados EMIS Companies Brazil; e 01 (um) *login*, via acesso *web*, da base de dados CEIC Brazil Premium Database, conforme disposto no Projeto Básico (Anexo I do Contrato).

Parágrafo Segundo

O **CONTRATADO** deverá realizar treinamento, sem custo adicional, para utilização das bases de dados, com duração de aproximadamente 2 (duas) horas, nas dependências do BNDES indicadas no Projeto Básico (Anexo I do Contrato), em data a ser definida de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro

O **CONTRATADO** deverá fornecer, de modo ilimitado, suporte de pesquisa (Helpdesk/Contact Support), sempre que solicitado pelo BNDES, através de telefone, e-mail, ou ainda através do link disponível nas bases de dados, devendo a CONTRATADA, ainda, responder às eventuais pesquisas sobre dados locais em até 48 (vinte e quatro) horas, e sobre dados internacionais em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação do BNDES, podendo a pesquisa ser customizada por país, setor, dados de empresas, dados econômicos ou temas específicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor, mencionado na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Projeto Básico) deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor total de até R\$ 4.315.551,00 (quatro milhões, trezentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e um reais), correspondente ao valor mensal de até R\$ 863.110,20 (oitocentos e sessenta e três mil, cento e dez reais e vinte centavos), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento, e a seguinte composição:

I. até R\$ 57.882,76 (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) mensais por 7 (sete) acessos à base de dados EMIS Professional Global, ao custo unitário mensal de R\$ 8.268,97 (oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e noventa e sete centavos), totalizando até R\$ R\$ 3.472.965,60 (três milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos para o período de 60 (sessenta) meses;

II. até R\$ R\$ 10.590,26 (dez mil, quinhentos e noventa reais e vinte e seis centavos) mensais por 1 (um) acesso à base de dados EMIS API Companies Brazil, totalizando até R\$ 635.415,60 (seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos) para o período de 60 (sessenta) meses; e

III. até R\$ R\$ 3.452,83 (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos) mensais por 1 (um) acesso à base de dados CEIC Brazil Premium Database, totalizando até \$ 207.169,80 (duzentos e sete mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos) para o período de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BNDES**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (prioritariamente nota fiscal, e nos casos de dispensa da nota fiscal: fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**, observado o disposto no Anexo I (Projeto Básico) deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste Contrato. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte da prestação do serviço/fornecimento do bem.

Parágrafo Segundo

A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto nesta cláusula poderá implicar em sua rejeição e no direito do **BNDES** se ressarcir, preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago ao **CONTRATADO**, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

Para toda efetivação de pagamento, o Contratado deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do **BNDES**, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do **BNDES** para devido registro de recebimento.

Parágrafo Quarto

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP do Contrato;
- III. número do pedido SAP, a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- IV. número da Folha de Registro de Serviços (FRS), a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- V. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- VI. período de referência da execução do objeto;
- VII. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VIII. nome, telefone e *e-mail* do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- IX. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- X. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- XI. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- XII. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- XIII. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;
- XIV. destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

Parágrafo Quinto

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o **CONTRATADO** fornecerá todos os documentos comprobatórios.

Parágrafo Sexto

Caso o **CONTRATADO** emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento do **BNDES** tomador do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pelo **CONTRATADO**, uma vez que o **BNDES** está obrigado a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo **CONTRATADO** deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o **CONTRATADO** esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

Parágrafo Nono

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Décimo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Primeiro

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo Segundo

Fica assegurado ao **BNDES** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CONTRATADO**, por força deste Contrato ou de outro contrato mantido com o **BNDES**, o valor correspondente aos pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia 13/12/2023, data de apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do índice IPCA/IBGE, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;

II. caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;

III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou à revisão.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;

VI. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos ao **BNDES** em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;

VII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VIII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

IX. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

X. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

XI. apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal;

XII. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo o **CONTRATADO** ser instado a intervir no processo;

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigentes ao tempo da contratação, bem como a Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores, todos os profissionais envolvidos na execução do objeto e eventuais subcontratados pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;
- V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- VI. informar imediatamente ao **BNDES** a ocorrência de potencial situação de conflito de interesses, comunicando na mesma oportunidade as medidas que serão adotadas para o tratamento da questão; e
- VII. notificar imediatamente o **BNDES** sobre qualquer investigação ou procedimento iniciado por autoridade governamental relacionado à violação de Leis Anticorrupção (nacional ou estrangeira) e/ou de obrigações da empresa, de seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados, referentes a este Contrato.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso o **CONTRATADO** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

Parágrafo Único

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, o **CONTRATADO** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, inclusive de segurança, e observar que:

- I. Eventual tratamento de dados pessoais em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais diretamente pelo **CONTRATADO**, esta será realizada mediante prévia aprovação do **BNDES**, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;
- III. O **CONTRATADO** deverá seguir as instruções recebidas do **BNDES** em relação ao tratamento de dados pessoais;

- IV.No caso de tratamento de dados pessoais realizado pelo **CONTRATADO** para cumprimento de suas obrigações legais ou para atendimento de suas próprias finalidades, o **BNDES** não será considerado “Controlador de Dados Pessoais” e, sim, o **CONTRATADO**;
- V.Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização do **BNDES**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;
- VI.O **CONTRATADO** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;
- VII.Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADO**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.
- VIII.O **CONTRATADO** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
- IX.O **BNDES** possui direito de regresso em face do **CONTRATADO** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- X.O **CONTRATADO** deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.
- XI.O **CONTRATADO** deverá informar imediatamente ao **BNDES** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pelo **BNDES** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.
- XII.O **CONTRATADO** deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pelo **BNDES**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente ao qual o **CONTRATADO** tiver dado causa e que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado ao **BNDES**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo ao **CONTRATADO** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, o **CONTRATADO** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Primeiro

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, o **BNDES** será considerado “Controlador de Dados”, e o **CONTRATADO** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso o **CONTRATADO** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções do **BNDES**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

Parágrafo Segundo

Cada uma das Partes será controladora independente, para os fins desse **CONTRATO**, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso o **CONTRATADO** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que o **BNDES** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do **BNDES**, sem prejuízo das penalidades deste Contrato.

Parágrafo Quarto

A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao **CONTRATADO**, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo **BNDES**, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo **BNDES** dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Quinto

Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de licitação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional do **BNDES** e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo Sexto

As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como informar aos titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. designar, como Gestor do Contrato, Vinicius Moraes Pinto Garcia, que atualmente exerce a função de Gerente na ARH/DEPARH/GDEAC a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Caroline Brito de Oliveira, que atualmente exerce a função de Coordenadora de Serviço da APEC/DEPARH/GETEC;

IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;

V. Fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, acesso ao Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

VI colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

VII. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EQUIDADE DE GÊNERO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

O **CONTRATADO** deverá comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo próprio **CONTRATADO** ou dirigentes, administradores ou sócios majoritários, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, e, se for o caso, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual e importem em crime contra o meio ambiente.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos referidos no *caput* desta Cláusula, a execução do objeto contratual poderá ser suspensa pelo **BNDES** até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do **CONTRATADO** ou de seus dirigentes, conforme o caso.

Parágrafo Segundo

A comprovação a que se refere o *caput* desta Cláusula será realizada por meio de declaração, sem prejuízo da verificação do sistema informativo interno do **BNDES** – Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Entidades (N02), acerca da inexistência de sanção em face do **CONTRATADO** e/ou de seus dirigentes, administradores ou sócios majoritários que impeça a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa, de acordo com o Anexo I (Termo de Referência); e

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá requerer a reconsideração para a decisão de advertência, ou interpor o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Sétimo

A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES não importa em renúncia às penalidades prevista neste Contrato e no Anexo I (Projeto Básico).

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Nono - Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Projeto Básico (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento, os ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato e alterações de preços decorrentes decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **BNDES**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão; II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;

III. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;

VI. caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. caso o **CONTRATADO** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;

X. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XI. em razão da dissolução do **CONTRATADO**;

XII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Proposta;

Anexo III – Matriz de Risco;

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ) para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data da última assinatura digital como a data de formalização jurídica deste instrumento.

As folhas deste contrato foram conferidas por Letícia Ausier Bentes, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

INTERNET SECURITIES DO BRASIL LTDA.

Testemunhas:

ANEXO I

PROJETO BÁSICO - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

PROJETO BÁSICO – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

Contratação de assinatura das seguintes bases: EMIS Professional Global (7 logins acesso web), EMIS Companies Brazil (1 login acesso API) e CEIC Brazil Premium Database (1 login acesso web).

1.1 EMIS - EMERGING MARKETS INFORMATION SERVICES - BRASIL E GLOBAL

A base de dados EMIS consiste em um conjunto de informações e análises acerca de fatos econômicos, transações e panoramas de empresas verificados em países categorizados como mercados emergentes, e pode ser adquirida nas modalidades licença “EMIS Global” ou “EMIS Brasil”.

1.1.1 - EMIS PROFESSIONAL - GLOBAL

A licença Global cobre todos os países monitorados pela EMIS, atualmente mais de 120 (cento e vinte). Fornece relatórios macroeconômicos com análises de risco país, projeções dos principais indicadores macroeconômicos. Disponibiliza informações de fusões e aquisições em mais de 167.000 negócios em mais de 197 países, combinando pesquisa proprietária de fusões e aquisições e avaliações de negócios. Disponibiliza análise de mais de 10 milhões de empresas no Brasil e seu desempenho financeiro, relatórios de mais de 370 setores, se destacando pela cobertura de setores como drones, ESG, hidrogênio verde, fintechs, saneamento, mobilidade, e pela granularidade do conteúdo contendo projeções, tendências, crescimento do mercado, principais empresas etc. Oferece também Clipping de Notícias, onde é possível monitorar notícias setoriais, de investimento e expansão, financeiras, mídia negativa, licitações, projetos etc

Forma de acesso: Web/ Knowledge Center, via site <https://www.emis.com/pt>

1.1.2 - EMIS API COMPANIES - BRASIL

A licença Brasil é especializada em informações sobre o Brasil. Dentre as informações, constam dados de mais de 2 milhões de empresas (capital aberto e fechado), cobertura de empresas de médio porte, com endereço, número de

funcionários, balanços completos ou faturamento estimado, executivos chave, CNAE principal e secundário, auditor financeiro, composição acionária e subsidiárias. .

Forma de acesso: API, via site <https://developer.isimarkets.com/en/EMISCV2/HomePage/EmisCompanyV2>

A API é uma nova forma de acesso aos dados numéricos. Trata-se de interface de programação onde é possível automatizar e customizar esses dados desejados para que se integrem a sistemas internos, como BI. Permite celeridade ao trabalhar com grandes volumes de dados numéricos, como a realização de tarefas que exijam dados históricos extensos, como teste de regressão, modelagem e análise de tendências.

1.2– CEIC PREMIUM DATABASE - BRAZIL

Base de dados macroeconômicos e setoriais, com séries históricas, com granularidade dos dados, com indicadores com aberturas por cidades, produto, tipo de consumo, etc. Oferece dados regionais para as 5 regiões brasileiras, 27 unidades federativas e 6.000 municípios. Abrange 13 tópicos macroeconômicos e 13 setores da indústria, com cobertura dos setores que impulsionam o crescimento do país, como os de energia (ex: abertura das tarifas por região, empresa, consumidor como: rural, industrial, comercial etc.), biocombustíveis e automotivo. Além disso também disponibiliza dados de alta frequências como de mobilidade e de parceiros estratégicos como FGV, EMPAPEL (ABPO), ABEGAS, (CONAB), COMEXSTAT, CIELO etc.

Forma de acesso: Web/ Knowledge Center, via site <https://www.ceicdata.com/pt>

1.3 - Os acessos são monousuários. O ASSINANTE compromete-se a não acessar o banco de dados do(s) Produto(s) mediante a utilização de sistemas ou aplicativos que permitam o download automático de informações, como spider, robots e outros. Além disso, o ASSINANTE compromete-se a não incorporar ou armazenar qualquer dado na base do assinante em qualquer um dos seus sistemas internos, exceto apenas através dos serviços de API, onde tais métodos são permitidos.

1.4- Cada licença (login) dará direito de acesso de apenas um usuário por vez. Serão permitidos tantos acessos simultâneos para uma mesma base quanto o número de licenças (logins) assinadas. O acesso às bases EMIS e o acesso à base CEIC poderá ser realizado de qualquer computador.

1.5 - A disponibilização das licenças de uso e respectivas senhas para acesso às bases de dados deverão ser encaminhados para o e-mail: coped@bndes.gov.br, pela futura Contratada, em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato. Caso seja necessária a instalação de algum aplicativo, este deverá ser enviado em conjunto com as licenças de uso às bases de dados com as respectivas instruções e senhas para sua instalação.

2. SUPORTE

A empresa oferece serviço de suporte ao cliente (Helpdesk) e treinamento para utilização das bases de dados já incluídos no valor total da prestação do serviço (conforme na Proposta Comercial), não havendo um valor específico segregado para o serviço de suporte e treinamento. Oferece ainda a facilidade de responder a questões do cliente. A maioria das perguntas e solicitações são respondidas prontamente e as mais complexas são solucionadas dentro de 48 horas, também sem custo adicional.

2.1- O treinamento, sem custo adicional, ocorrerá nas dependências do BNDES no Rio de Janeiro ou representações (São Paulo/SP; Brasília/DF; Recife/PE), em data a ser definida de comum acordo entre as partes, com duração de 2 (duas) horas aproximadamente, contemplando a pesquisa e recuperação de informações nas bases de dados CEIC Data e EMIS.

2.2- O suporte de pesquisa (Helpdesk / Contact Support) será ilimitado, sempre que necessário ao BNDES, podendo ocorrer por telefone, e-mail ou através do link disponível nas bases de dados, a serem informados em conjunto com as senhas de acesso.

2.3- Por fim, a empresa deverá responder às eventuais pesquisas sobre dados locais e dados internacionais em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do BNDES, podendo a pesquisa ser customizada por país, setor, dados de empresas, dados econômicos ou temas específicos.

Os serviços a que se referem este item serão fornecidos gratuitamente pela empresa, sem a incidência de quaisquer custos ao BNDES.

3. PAGAMENTO

3.1 O BNDES efetuará o pagamento, pela execução do objeto contratado, do valor total de até R\$ 4.315.551,00 (quatro milhões, trezentos e quinze mil, quinhentos e cinquenta e um reais), correspondente ao valor mensal de até R\$ 863.110,20 (oitocentos e sessenta e três mil, cento e dez reais e vinte centavos), condicionado ao ateste pelo Gestor do Contrato do cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, observada a seguinte composição:

I. até R\$ 57.882,76 (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) mensais por 7 (sete) acessos à base de dados EMIS Professional Global, ao custo unitário mensal de R\$ 8.268,97 (oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e noventa e sete centavos), totalizando até R\$3.472.965,60 (três milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos para o período de 60 (sessenta) meses;

II. até R\$ 10.590,26 (dez mil, quinhentos e noventa reais e vinte e seis centavos) mensais por 1 (um) acesso à base de dados EMIS API Companies Brazil, totalizando até R\$ 635.415,60 (seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos) para o período de 60 (sessenta) meses; e

III. até R\$ 3.452,83 (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos) mensais por 1 (um) acesso à base de dados CEIC Brazil Premium Database, totalizando até R\$ 207.169,80 (duzentos e sete mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos) para o período de 60 (sessenta) meses.

4. REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com a aplicação do índice de reajuste sobre o preço referido na Proposta, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas previstas na Lei nº 13.303/2016 (Estatuto jurídico das empresas estatais), em especial, a de garantir a devida execução do objeto contratual, de acordo com os termos consignados por meio do presente documento, da Proposta Comercial ou documento equivalente disponibilizado pela Contratada e do Instrumento Contratual (Ordem de Compra e Serviço – OCS).

5.2 - A Internet Securities do Brasil Ltda. indicará, ao gestor do contrato, preposto para acompanhar as solicitações abertas pelo BNDES.

6. VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, contados a partir da respectiva assinatura.

7. PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a futura Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa:

a) de até 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto contratado, incidente sobre o valor total do objeto, limitado a 10% (dez por cento)

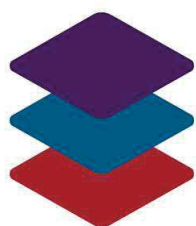
do valor total do Contrato a ser celebrado, em caso de não cumprimento dos prazos de execução previstos no Contrato;

b) de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do Contrato a ser celebrado, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto na alínea anterior, apurada de acordo com a gravidade da infração; e

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

ANEXO II

PROPOSTA



ISI Emerging
Markets Group

GEIC EMIS REDD

Destravando o potencial em Mercados Emergentes

2023 PROPOSTA DE RENOVACÃO

ISI Emerging Market Group - Portfólio

Ao longo de nossos 30 anos de história, buscamos incansavelmente o desenvolvimento dos mais abrangentes conjuntos de dados, pesquisas e insights sobre mercados emergentes.

Nosso grupo incorpora três marcas que compartilham um propósito comum. Cada uma ajuda seus clientes a obter inteligência crítica e oportuna para países em desenvolvimento, onde essas informações podem ser difíceis de obter e ainda mais difíceis de confiar. Aproveitamos o profundo conhecimento local e as redes de conteúdo de longa data para fornecer inteligência que suporta as decisões de investimento, estratégicas e de risco de nossos clientes.



Curadoria das melhores pesquisas, dados e notícias da indústria e de empresa para mercados emergentes



Fornecer clareza e insights sobre os mercados globais por meio de dados econômicos e alternativos



Fornecer inteligência sobre situações críticas e dívidas em mercados emergentes

Uma característica determinante do nosso negócio é a nossa presença em territórios emergentes.



ISI Emerging
Markets Group

CEIC EMIS REDD

20
offices globally
in developed and
emerging markets¹



80% em mercados
emergentes

550+
employees



90% em mercados
emergentes



Outro fator determinante são as parcerias de conteúdo que cultivamos com provedores premium globais e locais



1500 publicações de notícias, incluindo mais de 400 jornais locais, 300 meios de comunicação online, 260 agências de notícias, 230 revistas e 100 sites governamentais....

... e 220 mil sites de código aberto a serem indexados a partir de outubro de 2023

1300 estudos, incluindo análises de mais de 300 corretoras, 370 empresas de pesquisa de mercado, 200 instituições governamentais e 110 câmaras/associações





PRINCIPAIS BENEFÍCIOS



Perfis da Empresa

Análise aprofundada de mais de 10 milhões de empresas e seu desempenho, facilitada por perfis detalhados. As informações incluem atividades principais, contatos-chave, desempenho financeiro, negócios de pares e muito mais.



Pesquisa e Análise Setorial

Cobertura profunda e funcionalidades para mais de 370 setores da indústria. Além da pesquisa proprietária, a EMIS tem acordos de licenciamento com mais de 2.000 dos mais renomados provedores globais e locais de conteúdo relacionado ao setor em todo o mundo.



Notícia

A EMIS publica mais de 50.000 artigos de notícias todos os dias, permitindo que os usuários monitorem suas indústrias e mercados de interesse sem problemas.



Dados de M&A

O EMIS cobre informações de fusões e aquisições em mais de 167.000 negócios em mais de 197 países, combinando pesquisa proprietária de fusões e aquisições e avaliações de negócios.



Ferramentas Especializadas

O EMIS fornece ferramentas eficazes para ajudar a sua pesquisa e manter-se a par dos novos desenvolvimento e tendências: EMIS Alerts, ferramentas de Benchmark Company Screener, Smart Screener, Company Matching ou EMIS Credit Analytical Tools



Fontes Confiáveis

Mais de 2.000 fontes globais e locais confiáveis, em apenas uma plataforma. O EMIS licencia as fontes de informação mais confiáveis em cada país e indústria que abrange.



COBERTURA EM NÚMEROS



**10M+ perfis de empresas
públicas e privadas**
e 2.3M+
com dados financeiros



380,000+ relatórios
publicados a cada ano



54,000+ novas notícias
publicadas diariamente



16,000+ publicações
conteúdo próprio e de
fornecedores renomados



**160,000+ transações
de M&A & ECM**
com análise e relatórios próprios



370+ setores
cobertura de notícias,
relatórios, estatísticas e
forecasts



147+ países emergentes
cobertura de notícias,
relatórios, estatísticas
macroeconômicas

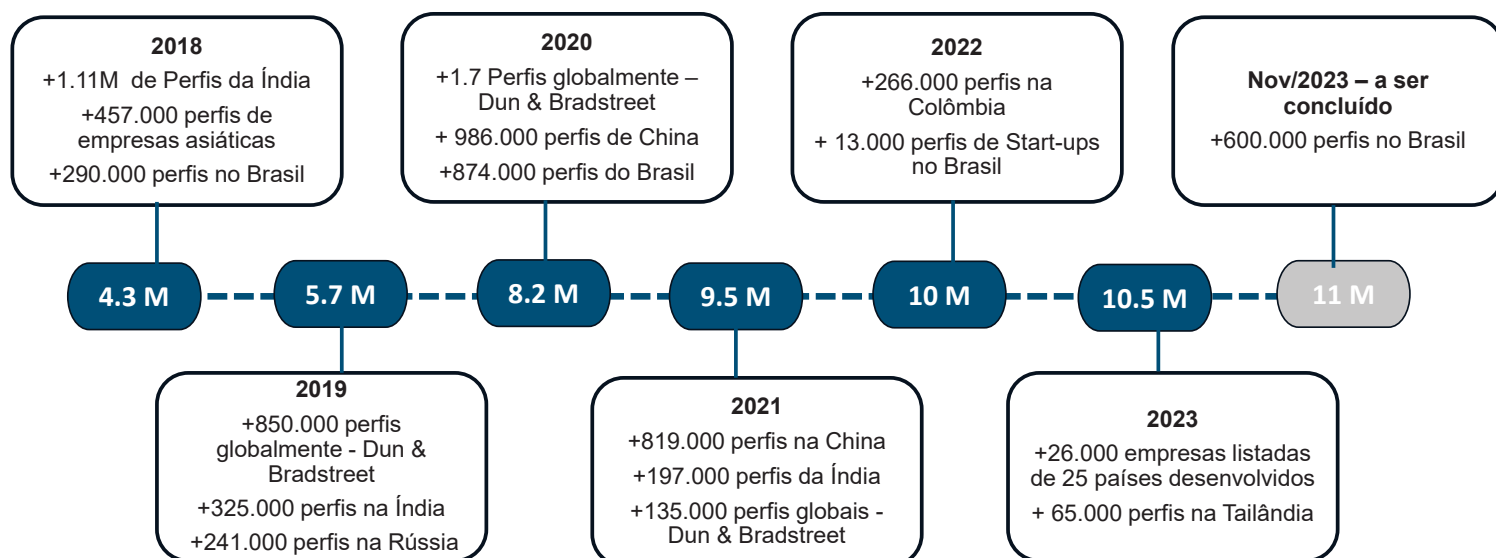


Conteúdo em Português
em mais 15 línguas



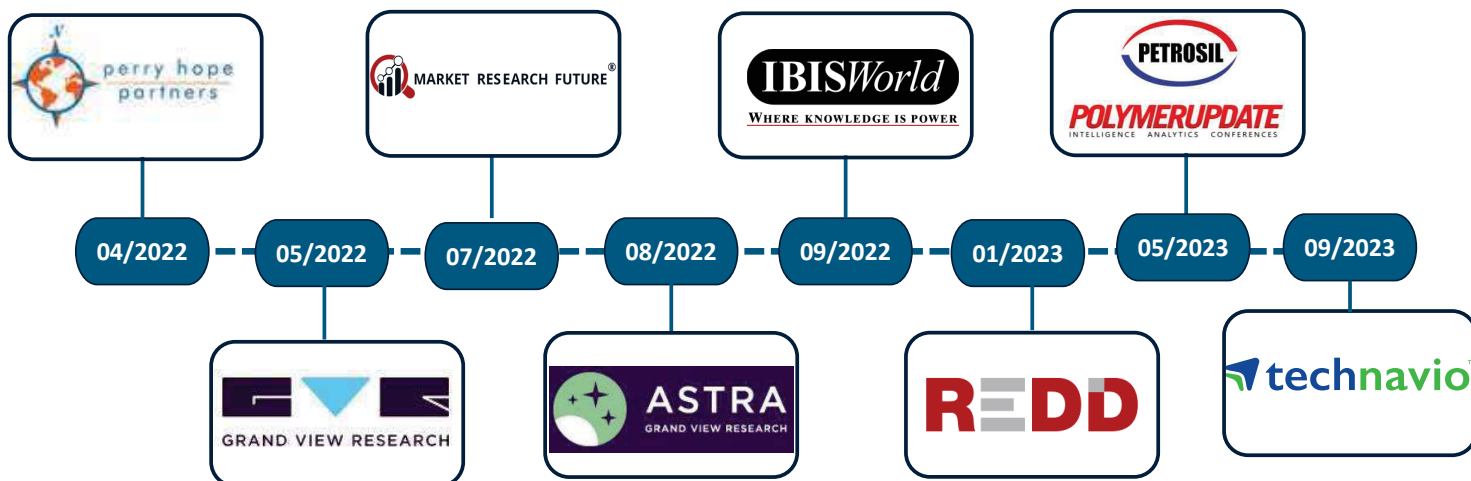
EXPANSÃO NOS PERFIS DE EMPRESAS DOS ÚLTIMOS 5 ANOS

Expansão da
cobertura
de empresas
em 140%



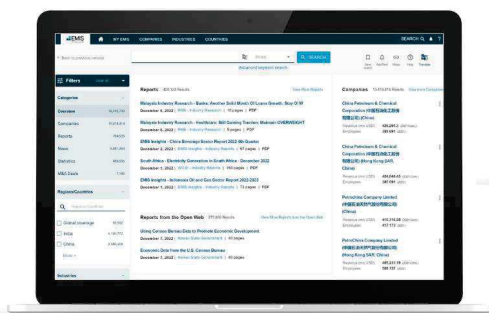


INCLUSÃO DE FONTES PREMIUM PARA COBERTURA SETORIAL



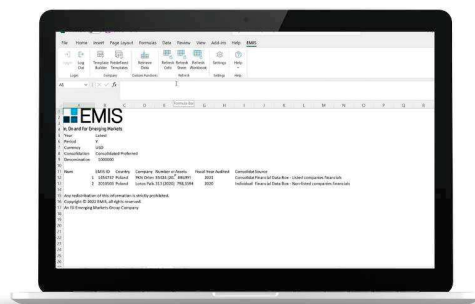


DESENVOLVIMENTO DE FUNCIONALIDADES E NOVAS FERRAMENTAS



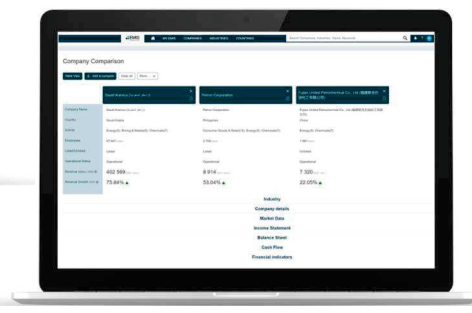
Nova interface de busca

A nova ferramenta de busca aumenta a precisão de suas pesquisas e simplifica a usabilidade dessa ferramenta, facilitando a descoberta de dados e resultando em resultados de maior relevância.



EMIS Excel Add-in

Este novo plug-in permite preparar uma lista de empresas, integrar dados cadastrais e financeiros em planilhas do Excel e atualizar esses dados e gráficos gerados com eles automaticamente.



Comparativo de Empresas

Faça comparações de até 10 empresas ao mesmo tempo, resumindo os pontos de dados firmográficos e financeiros mais relevantes. A ferramenta também permite exportar os resultados com gráficos para PowerPoint e Excel.

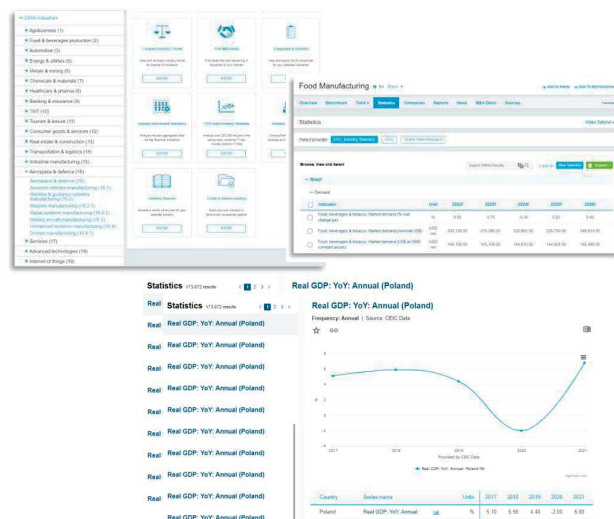


MELHORIAS DE CONTEÚDO SETORIAL

Para ajudá-lo a realizar melhores aprofundamentos estratégicos no conteúdo do setor e selecionar insights significativos, o EMIS oferece categorização mais granular do setor e dados abrangentes do setor.

Os principais destaques dessa expansão são:

- Ampliação da cobertura da indústria de 250 para 370 setores.
- Cobertura de indústrias emergentes, como Veículos Elétricos, Drones, Fintech, Healthtech, Real Estate tech.
- Nova classificação da indústria EMIS amigável para facilitar a pesquisa de conteúdo em indústrias detalhadas.
- Implementação de modelos de Machine Learning para classificar o conteúdo do setor em 16 idiomas, ajudando você a configurar facilmente alertas e monitorar palavras-chave.
- Aprimoramento de nossas estatísticas do setor: adição de mais de 1 milhão de séries temporais para 220+ indústrias em 150+ países.
- Adição de projeções setoriais da EIU e GVR.





EMIS ROADMAP: LANÇAMENTOS DE CONTEÚDO

NOVEMBRO DE 2023



ADIÇÃO DE FONTE PREMIUM PARA NOTÍCIAS DA EMPRESA

Estamos aumentando nossa capacidade de monitoramento da empresa por meio de parceria com a MT Newswires, uma fonte líder para notícias globais de mercado de capitais, negócios e finanças, cobrindo tópicos como ESG, M&A e mudanças de executivos, entre outros.

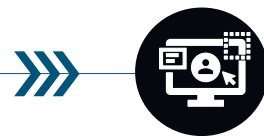
DEZEMBRO DE 2023



EXPANSÃO DO BANCO DE DADOS DE EMPRESAS PRIVADAS DA ÍNDIA

Estamos aprimorando nossa cobertura das principais empresas privadas indianas geradoras de receita com mais dados históricos, finanças detalhadas e informações cruciais, como Beneficiário Efetivo Significativo e documentos MCA originais.

FEVEREIRO DE 2024



EMIS NEXT NOSSA PRODUTO DE ÚLTIMA GERAÇÃO

Experiência personalizada para dar suporte aos fluxos de trabalho específicos de nossos usuários. O EMIS Next melhorará sua experiência em termos de velocidade e relevância. Utilização de machine learning para uma entrega personalizada. Novas ferramentas de monitoramento e produtividade.



EMIS NEXT: BENEFÍCIOS – LANÇAMENTO FEV/24

O EMIS Next será uma experiência centralizada na persona que introduzirá novas tecnologias e conteúdo para fornecer aos usuários a melhor cobertura disponível e ferramentas mais assertivas



Experiência do usuário aprimorada

- Nova interface moderna e mais fácil de usar
- Navegação melhorada
- Acesso mais rápido à informação



Expandido cobertura

- Uma maior amplitude de dados da empresa
- Cobertura ampliada para os principais mercados
- Pesquisa enriquecida e catálogo de notícias



Novas ferramentas de monitoramento e produtividade

- Dashboards personalizados
- Alertas e notificações
- Ferramentas de visualização de dados
- Experiência de pesquisa aprimorada



Aproveitando a IA e o machine learning para:

- Organizar e enriquecer dados
- Descobrir tópicos de tendência e dados-chave
- Personalizar a experiência



Entrega multicanais

- Plataforma web intuitiva
- Suplemento atualizado para Excel
- Novo aplicativo móvel



UTILIZAÇÃO

Rótulos de Linha	Contagem de Doc ID
Acquisdata - Country Industry Reports	2
Acquisdata - Global Industry Reports	1
Anizton - Country/Regional Reports	2
Ariston Global Industry Reports	1
Austin Asis - Sector Reports	8
Barnes Reports - Global Research	7
BB - Sector Report Portuguese	38
BIS - Global Industry Reports	7
BMI Industry Research - Reports	5
CART - Industry Outlook Reports	1
CBG - Macroeconomic Report	1
CCI Industry Report	1
EIU - Industry Reports	11
EMIS - Company Reports	2
EMIS - Company Reports, ES	1
EMIS - Company Reports, PT	3
EMIS Insights - Brazil Reports	20
EMIS Insights - Industry Reports	88
EMIS Report Builder	
Enerdata - Energy Market Report	2
Falke - Indu Reports Pt	1
FE - Consensus Forecast - Country Reports	1
Frost & Sullivan - Global Reports for EM	8
GVR - Global Industry Reports	4
IBISWorld - Global Industry Reports	3
IHS - Economics and Risk Country Reports	2
Insight Partners - Regional Reports	10
Larrainvial - Industry Reports	1
LCA - Industry Reports Portuguese	57
MarketLine - Country PESTLE Reports	1
MarketLine Global Industry Reports	2
MarketLine Industry Reports	10
MarkNet - Global Industry Reports	1
Mordor Country Industry Reports	13
Mordor Global Industry Reports	98
Nous SenseMaking - Investment Reports	6
Oliver Wyman - Financial Services Reports	6
OYAK - Sector Reports	2
Parallaxis Sector Reports	16
Perry Hope Industry Reports	7
PRS Group - Country Risk Reports	1
REDD Industry Reports	1
ReportLinker Reports	
Tendencias Industry Reports	59
Way2Wealth - IPO Reports	1
Total Geral	513

O BNDES utilizou mais de **513 relatórios** nos últimos 12 meses o que equivale a um custo de aproximadamente **USD 740.000** caso a compra fosse realizada diretamente no site das fontes sem a assinatura EMIS.

A fim de exemplificar, selecionamos os relatórios baixados da Mordor Intelligence. Foram baixados 98 relatórios globais da Mordor Intelligence, como destacado ao lado, que tem um custo individual de USD 4.750 para compra diretamente na fonte, conforme tala abaixo. Totalizando um custo de USD 465.500.

 [Reports](#) [Custom Research](#) [About](#) [Careers](#) [Contact](#)

REPORT TITLE

BIOENERGY MARKET SIZE & SHARE ANALYSIS - GROWTH TRENDS & FORECASTS (2023 - 2028)

Single User License

\$4750

Team License

\$5250

Corporate License

\$8750

Get Section-wise Pricing

What You Get?

✓ PDF Report & Data Sheet

✓ 3-Months Analyst Support

Single User License

\$4750

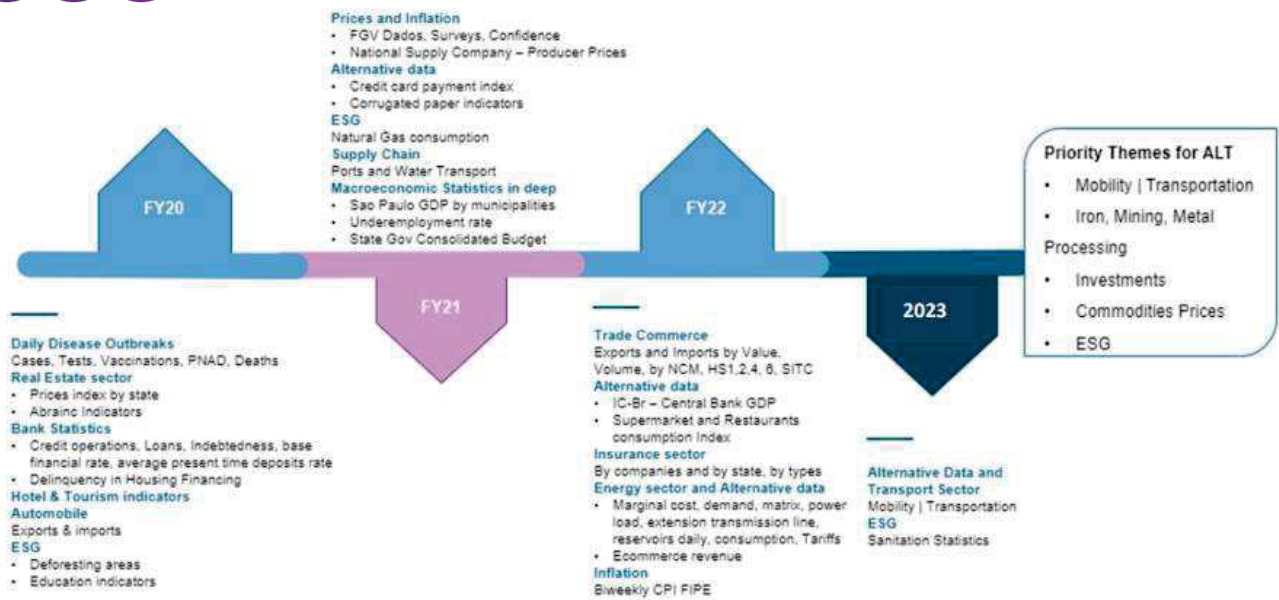
Need Assistance

+1 617-765-2493





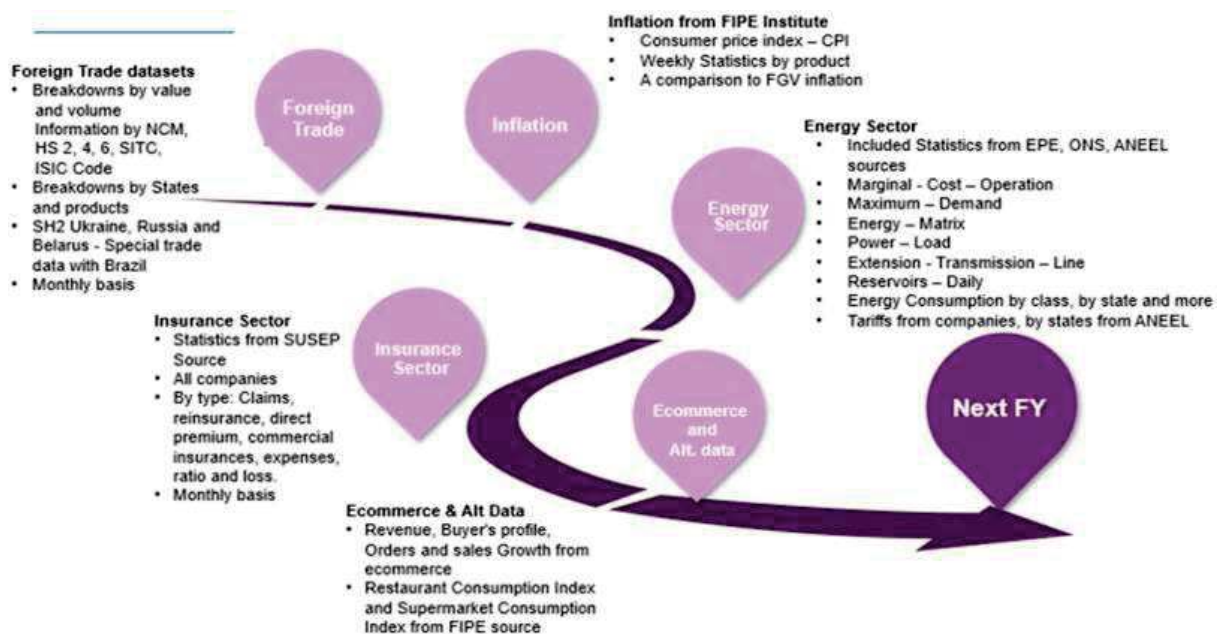
PRINCIPAIS DESENVOLVIMENTO E EXPANSÕES DESDE 2020



In addition, **Brazil Premium** continues expanding *Alternative content, ESG, Industry statistics.*



PRINCIPAIS DESENVOLVIMENTO E EXPANSÕES DO ÚLTIMO ANO





Renovação para contrato de 5 anos

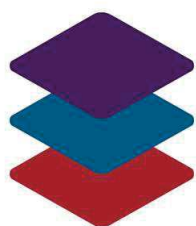
Produto	Usuários	Valor Mensal	Acesso
EMIS PROFESSIONAL - GLOBAL	7 logins	R\$ 57.882,76	Web/ Knowledge center
CEIC BRAZIL PREMIUM DATABASE	1 login	R\$ 3.452,83	Web/ Knowledge center
EMIS API COMPANIES – BRASIL	1 login	R\$ 10.590,26	API
TOTAL		R\$ 71.925,85	

- Impostos inclusos
- Contrato de 60 meses
- Treinamentos ilimitados sem custo adicional

Renovação para contrato de 12 meses

Produto	Usuários	Valor Mensal	Acesso
EMIS PROFESSIONAL - GLOBAL	7 logins	R\$ 66.565,17	Web/ Knowledge center
CEIC BRAZIL PREMIUM DATABASE	1 login	R\$ 4.454,15	Web/ Knowledge center
EMIS API COMPANIES – BRASIL	1 login	R\$ 12.526,01	API
TOTAL		R\$ 83.545,33	

- Impostos inclusos
- Contrato de 12 meses
- Treinamentos ilimitados sem custo adicional



ISI Emerging
Markets Group

GEIC EMIS REDD

Monise Fatichi

+55 11 98528-4025

mfatichi@isimarkets.com

ANEXO III

MATRIZ DE RISCO

ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	BNDES
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado
Risco Tributário e fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado

Lista de Assinaturas

Assinado por: JOSE ENRIQUE CAMPODONICO FLORES, 230.***.***-**, assinado em: 04/01/2024
Papel: Representante Legal da Empresa



Assinado por: LEONARDO DE BARROS CORREIA NEVES, 029.***.***-**, assinado em: 04/01/2024
Função: Secretário de Área
Papel: Testemunha 1



Assinado por: DENISE MARIA SAMPAIO ANDRADE NOVAES SOUZA, 014.***.***-**, assinado em: 05/01/2024
Função: Secretário de Área
Papel: Testemunha 2



Assinado por: FABIO CHILETTO GONCALVES, 025.***.***-**, assinado em: 05/01/2024
Função: Chefe de Departamento
Papel: Chefe Departamento BNDES



Assinado por: LEOPOLDO ORSINI DE CASTRO FRANCA, 825.***.***-**, assinado em: 05/01/2024
Função: Superintendente

